

## **ATA CPA 19/2022**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 29/06/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

#### **PARTICIPANTES:**

Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angelica Gonzalez/SEME; Claudio de Campos /SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/ IAB-SP; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMPD; João Carlos da Silva /SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Lenita Secco Brandão/CREA/SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Telma Maria G. Pereira Micheletto/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Renata Camargo Knirsch Czernorucki/PGM; Maria Cecilia Cominato/SMS; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT.

#### **CONVIDADOS:**

Rogério Romeiro/Arquiteto; Thaís Hayashi Alves/Arquiteta; Jef Keese/ Biblioteca Mário de Andrade; Julia Benzi Verticchio/ Biblioteca Mário de Andrade; Sandra Soares de Oliveira/SPObras.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 18** de **22/06/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

#### **PA 2018-0.113.310-3 – Certificado de Acessibilidade – Responsável pelo uso: Banco Bradesco S.A.**

Avaliada a cota em fls. 85, o Colegiado manifestou-se desfavorável ao pedido de encerramento do processo de Certificado de Acessibilidade supracitado, considerando para este caso específico o demonstrado através da documentação apresentada, como por exemplo: a alteração da subdivisão interna do local, bem como a previsão de mobiliários, distintas das expedidas por meio do Alvará de Aprovação e Execução nº 2009-26054-00 e Certificado de Conclusão nº 2010-34482-00, constantes respectivamente às fls. 59 e 61.

Considerou também o verificado no próprio expediente a necessidade de execução de serviços e obras objetivando a adaptação relacionada à acessibilidade, como título de exemplo, as mencionadas no memorial descritivo, às fls. 23 e 24, nas peças gráficas, à fl. 79, complementando com o atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019.

**PA 2014.0.351.177.9 - Certificado de Acessibilidade - Congregação Cristã no Brasil.**

Da solicitação feita pela Subprefeitura competente da emissão do Certificado de Acessibilidade, o Colegiado entende que, ao que foi apresentado e quanto a classificação citada no Art. 9º do Decreto 45.122 de 12 de agosto de 2004 é o da “adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços”. Quanto às soluções de adaptações a serem executadas, que o projeto apresenta diversas inadequações às normas técnicas oficiais de acessibilidade, necessitando revisão, citando alguns exemplos do que foi possível concluir ao apresentado, não assim dispensando outras obrigações normativas, a seguir: 1) Que o acesso acessível deve ser garantido sinalizado e livre de barreiras a menos de 50m de outro acesso não acessível conforme norma técnica. Que não é boa prática acessos distintos com a separação de público, com e sem deficiência; 2) Que deve ser previsto acesso a pedestres, especialmente o acesso acessível, independente da circulação de veículos, entre o alinhamento do imóvel e o ingresso à edificação, por faixa exclusiva com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) conforme COE e norma técnica; 3) Que ao púlpito deve ser garantida rota acessível visto que não há previsão de dispensa da acessibilidade na legislação municipal, lembrando que o Código de Obras e Edificações – COE prevê, entre outras, a eventual possibilidade de dispensa quando do espaço destinado ao orador em local de reunião, com dimensões compatíveis ao uso de uma pessoa; 4) Que devem ser fixadas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência e Idoso com adequadas faixas de acesso, áreas de circulação e manobra conforme prevê a norma técnica e o COE. Que os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos devem ser projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física. Lembra ainda que, conforme RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, “... Somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. ...”; 5) Que aos sanitários acessíveis devem ser garantidas, do que foi possível identificar, entre outros itens a ser observados: 5.1) barras de apoio em posição adequada junto às bacias sanitárias, não em diagonal como apresentado onde a distância não foi garantida em toda a extensão; 5.2) aproximação frontal adequada ao lavatório; 6) Que os boxes de sanitário comum devem garantir internamente giro livre mínimo 60cm conforme norma técnica; 7) Que foram encontradas portas sem garantir espaço livre/área de aproximação (30cm/60cm) ou outra adequação prevista em norma; em especial internamente a sanitários acessíveis, conforme norma técnica 9050. Por fim, o Colegiado lembrou que cabe à Subprefeitura a competência da análise, onde os

elementos exemplificados acima devem ser avaliados, também outros aqui não identificados, porém, previstos em norma técnica e legislação pertinente.

**SEI 7910.2021/0001044-5 – Projeto Preliminar Reforma Edificações Parque da Independência – Monumento à Independência, Capela Imperial (Cripta) e Casa do Grito.**

Preliminarmente a equipe técnica esclareceu objeto da avaliação, considerando encaminhamento da atual fase sobre reforma no interior do Monumento à Independência, que inclui área expositiva, Capela e Cripta Imperial; área externa próxima à Casa do Grito assim como compatibilização de seu entorno ao projeto elaborado pela SVMA (ampliação do Parque da Independência – Fase I) anteriormente avaliado pelo Colegiado.

Dos pontos destacados para apreciação pelo Colegiado, foram observados:

- Previsão de grelhas, para captação de águas pluviais, transversais às duas entradas ao interior do monumento. Considerando instalação existente e níveis externo e interno, o Colegiado entendeu por manter a proposta, solicitando atendimento ao previsto em normatização sobre aplicação de grelhas em rota acessível;
- Pé direito sanitários propostos. Considerando altura insuficiente, mediante inclinação do teto existente (referente à parte inferior das escadarias que compõem o monumento), o Colegiado solicitou estudo e apresentação de nova proposta com adequação, dentro do conceito de razoabilidade, para aumento do pé direito nos sanitários (boxes);
- Área de aproximação porta plataforma elevatória. Observado insuficiente o afastamento entre área de varredura da porta da plataforma elevatória e estrutura existente, no nível da Capela e Cripta Imperial, o Colegiado solicitou reavaliar o proposto para aumento da dimensão da área de aproximação conforme norma técnica ou alternativa para abertura da porta plataforma, com nova apresentação para apreciação;
- Demais observações da equipe técnica para adequação.

**Consulta sobre instalação de mobiliário (balizadores) calçada Biblioteca Mário de Andrade.**

Apresentada situação das calçadas, considerada a relevância do trabalho artístico desenvolvido especialmente para o local, o Colegiado entendeu a preocupação em sua preservação e solicitou o encaminhamento de proposta para instalação dos balizadores e, se necessária orientação para desenvolvimento da proposta, acompanhamento pela equipe técnica.

**Consulta sobre aplicação sinalização tátil e visual de piso Rota Vila Mariana.**

Em apreciação do material apresentado pela equipe técnica, considerada aplicação da

sinalização tátil direcional conduzindo até linhas guias edificadas ao final da área de intervenção, o Colegiado deliberou pela não aplicação nos casos apresentados, tendo em vista as linhas guias edificadas existentes não apresentarem condições ideais de identificação, continuidade e segurança para orientação ao deslocamento, e considerando futuro prosseguimento da aplicação da sinalização tátil e visual de piso no eixo da faixa livre oportunamente.

Do caso concreto apresentado, o Colegiado solicitou compilação do material fotográfico e dificuldades encontradas para execução nos parâmetros constantes em normas técnicas, assim como histórico informado sobre as diversas intervenções com aplicação da sinalização tátil e visual de piso, no intuito de subsidiar relatório ou ofício a ser encaminhado a ABNT para consideração por aquele órgão em eventual revisão da normatização envolvida.

**SEI 6065.2022/0000265-1 – FMU Campus Liberdade - Ofício nº 5266/GAB35 MPF.**

Ciente da situação apresentada pela equipe técnica sobre resultado da reunião entre Ministério Público Federal, FMU e assessoria técnica CPA, o Colegiado deliberou por aguardar o prazo determinado pela Procuradoria da República em São Paulo acerca da complementação da adequação do imóvel objeto da ação. Com posterior apresentação.

**PA 2016-0.259.427-5 – Charlie Chan – Certificado de Acessibilidade.**

Avaliado o processo, o Colegiado observou que na justificativa apresentada pelo interessado em folhas 58 e 59, não ficou demonstrada a impraticabilidade de execução de acesso ao subsolo bem como não foi proposta adaptação razoável, devendo o processo retornar a SUB-SE para prosseguimento, com atendimento de rota acessível ao pavimento em questão.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

**SELO - 08/22 – PA 2017-0.025.068-6**

Interessado: Francisco José Lourenço Fraga

Responsável pelo uso – Mafri Restaurante Eireli - ME

Local: Rua Itapura, 880 – Tatuapé – Cep 03310-000

**SELO - 09/22 – PA 2018-0.035.582-0**

Interessado: Marques Empreendimentos Eireli

Responsável pelo uso – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – SICREDI Vale do Piquiri ABCD PR/SP

Local: Avenida Guilherme Cotching, 985 – Vila Maria – Cep 02113-013

Reunião encerrada.